



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

066/2021

PROJETO DE LEI N°

023/2021

**ASSUNTO: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO A SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO A SER COMEMORADA NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO."**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Ver. Dionathan Farias**

**APROVADO**  **REJEITADO**  **RETIRADO**  **ARQUIVADO**

**SESSÃO DE** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **20** \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Gabinete do Vereador Dionathan Farias

Ilustríssimos vereadores (as),

O vereador **DIONATHAN DE PAULA FARIAS**, integrante da Bancada do Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossas Excelências, apresentar o presente **Projeto de Lei**, nos termos anexos.

**Proposição:**

Que seja encaminhado para a análise das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO A SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO A SER COMEMORADA NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO.**

Santiago, RS, 06 de outubro de 2021.

**Ver. DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

**Proponente**

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	<u>1741</u>
Em	<u>08</u> / <u>10</u> / 20 <u>21</u>
Às	<u>13</u> hs <u>19</u> min.
<u>Cláudia</u>	
Funcionário Responsável:	



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.                   , DE    DE OUTUBRO DE 2021.**

**“INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO A SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO A SER COMEMORADA NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO.**

Art. 1º Fica instituída no município de Santiago a Semana Municipal do Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santiago, aos 06 de outubro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Gabinete do Vereador Dionathan Farias

**Justificativa:**

O Brasil, pela sua extensão e população é um dos países que mais gera resíduos sólidos. A legislação tem avançado para que estes materiais recebam tratamento economicamente viável e com menor impacto para o meio ambiente. Com frequência, a edição de leis não tem sido suficiente para evitar que parte destes resíduos sejam depositados em locais inadequados.

Boa parte dos resíduos sólidos são oriundos de atividades domésticas em conjunto com aqueles originários da limpeza de vias públicas – são os resíduos sólidos urbanos (RSU). Resta claro que é necessário debater o assunto para buscar alternativas de redução de resíduos, em que haja participação não só do poder público, mas de toda a sociedade.

Segundo o Banco Mundial são produzidos no Brasil cerca de 80 milhões de toneladas de resíduos por ano e menos de 3% são reaproveitados ou reciclados. Embora com grande relevância em todo mundo, mas ainda muito pouco resultado prático em relação ao reaproveitamento.

Uma pesquisa realizada pelo IPEA em parceria com o Ibope Inteligência descobriu que embora 98% dos entrevistados reconheçam a importância da reciclagem e 94% concordem que separar o lixo é a forma mais correta de descarte, apenas 25% dos brasileiros separam o lixo em casa.

Mais de 50% dos resíduos gerados no Brasil são orgânicos. E desta fração o reaproveitamento é de apenas 1%, embora tenha enorme potencial econômico como matéria-prima em processos para geração de água, adubo, energia e biogás. Essas formas de reaproveitamento tem como ponto em comum o fato de dependerem de um bom processo de separação na origem.

A Organização das Nações Unidas (ONU), como instituição norteadora de ações globais, vem discutindo a temática da sustentabilidade há algumas décadas. A Agenda 2030 compila 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável, entre os quais a questão do consumo consciente.

Em termos de legislação, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), e a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) fornecem diretrizes para a atuação da sociedade e dos agentes públicos e, neste sentido, a presente proposta visa reforçar as discussões e ações em busca da redução dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e a sua correta destinação.

O conceito de Lixo Zero aborda exatamente o aproveitamento e a valorização dos resíduos, evitando que sejam descartados em aterros sanitários e provoquem uma série de impactos: econômicos, ambientais e na saúde. Assim, a gestão Lixo Zero se preocupa com a não geração do lixo (que é a mistura entre resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, de forma que nenhum deles possa ser reaproveitado).

A abordagem Lixo Zero traz não só uma meta, mas um novo conceito de vida, para que cada indivíduo passe a refletir e ser consciente sobre as suas ações em relação ao que consome e descarta.

Ver. Dionathan de Paula Farias

Proponente